



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 143/2017 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA –
EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, Estabelecida a AV Santa Rita de Cassia, nº 81, Sala 11, Bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.714/0001-26, representada por seu sócio administrador, o Sr. Eduardo Silva de Araújo, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 084.584.084-30, residente e domiciliado no Conjunto João Sampaio I, Rua 5 A, nº 32, Bairro Petrópolis, Maceió/AL.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 38/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 8.581/2017, C.I. Nº 172/2017 – UN SERRANA, S.C. nº 1319 e 1320, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de retirada de vazamentos e reposição de pavimento no município de Palmeira dos Índios – Alagoas.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo 8.581/2017 e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 193.974,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e setenta e quatro reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	131.400 – UNIDADE DE NEGOCIO SERRANA
GRUPO DE DESPESA	300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA	301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.1. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

3.2. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

3.3. A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/ acréscimos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

4.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco 001, Agência 1233-5, C/C 195100-9.

4.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 4.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.9. Os serviços executados somente serão aceitos e liberados para pagamento, depois de concluída a fiscalização.

4.10. Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, sem autorização do cliente, etc.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJURISUJUR
OAB/AZ Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 6.1. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.
- 6.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.
- 6.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.
- 6.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se suas substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: No prazo de 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do CONTRATO, os documentos abaixo relacionados, para serem encaminhados a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMET – que após análise e aprovação dos documentos, emitirá o TERMO DE LIBERAÇÃO”, para que a CONTRATADA possa iniciar os serviços objeto do presente instrumento contratual.

- 7.1 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- 7.2 PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- 7.3 LTP – Laudo Técnico Pericial de Insalubridade E Periculosidade;
- 7.4 Composição da Cipa com Registro no Ministério do Trabalho (deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- 7.5 Comprovação de entrega, através da ficha individual de Equipamentos de Proteção Individual – Epi's (deve ser entregue semestralmente);
- 7.6 RELATÓRIO MENSAL DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO (Deve ser entregue mensalmente);
- 7.7 Comprovação da realização dos Exames Médicos Admissionais (deve ser entregue sempre que houver contratação de novos empregados);
- 7.8 COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS (deve ser entregue semestralmente para os empregados já contratados);
- 7.9. Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos serviços em ambientes confinados – pv's -, locais umidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar;
- 7.10. Os serviços somente poderão ser executados após a emissão, pela GESMET, do “TERMO DE LIBERAÇÃO”, relativo a documentação relacionada no parágrafo anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

- 8.1. O Contrato poderá ser prorrogado até que se conclua os serviços ora contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Os preços contratados são fixos e irajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

- 10.1. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GE JURISUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

11.1. A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

11.2. Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

11.3. A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

11.5. Outras especificações técnicas encontram-se descritas e detalhadas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o funcionário da CASAL, **JOSÉ JOAQUIM OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº 1102, Gerente da Unidade de Negócio Serrana, Telefones: (82) 3421-3177 e 3421-2232, e-mail: Joaquim.oliveira@casal.al.gov.br doravante, denominada GESTOR, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Tiago Diogenes Santos Silva, matrícula nº 2372, Coordenador Técnico da Unidade de negócio Serrana, 2363, denominado FISCAL. Telefones: (82) 3421 3177 e 98883 7708. Email: tiago.santos@casal.al.gov.br.

12.2. Na ausência ou substituição dos funcionários acima nominados, por qualquer motivo, a gestão/fiscalização do contrato será feita por seu substituto imediato.

12.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos

12.3. A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Contrato.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

12.5. O Gestor deste Contrato será responsável por acompanhar o provimento dos recursos materiais e humanos necessários à realização do estabelecido no contrato. Fiscalizar continuamente a realização do contrato, comparando o previsto com o realizado.

12.6. A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propositos, os quais será credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

12.7 A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato.

12.8. Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia qualquer alteração necessária às obras e serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA: O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia,

JOSÉ JOAQUIM OLIVEIRA FILHO
Gerente de GEJURISUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

13.1. Os serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Os serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/1993; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

13.3. Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

13.4. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNECS/SUNEI;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

14.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

14.3. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.4. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

14.5. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.

14.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

14.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

14.8. Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

14.9. Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

14.10. Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor(es) do(s) Projeto(s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

Gerente de GEJURISUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e/ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

14.12. A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.

14.13. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

14.14. Outras especificações técnicas encontram-se descritas e detalhadas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

15.2. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

15.3. Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

15.4. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

15.5. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

15.6. Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

15.7. As dúvidas, as omissões que por acaso venham a existir do decorrer da obra e que não venham aqui ser elucidadas, deverão ser buscadas nas normas brasileiras específicas de serviços e/ou materiais. Em última instância prevalecerá a decisão que for tomada pela FISCALIZAÇÃO ou comissão de Fiscalização.

15.8. Suspender o envio dos dados para a cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Contrato.

15.9. Outras especificações técnicas encontram-se descritas e detalhadas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJURISUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

17.2. A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 20 de dezembro de 2017

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

OSMAR LISBOA

Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL

EDUARDO SILVA DE ARAÚJO
P/CONTRATADA

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 143/2017
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1	INSTALAÇÃO DA OBRA				9.236,86
1.1	MOBILIZAÇÃO DA OBRA	%	5%	184.737,14	9.236,86
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				17.888,16
2.1	LOCAÇÃO DE REDES DE ÁGUA	M	3.984,00	1,01	4.023,84
2.2	SINALIZAÇÃO COM ILUMINAÇÃO	m³	7.968,00	1,74	13.864,32
3	MOVIMENTO DE TERRA				52.639,76
3.1	ESCAVAÇÃO DE VALAS MANUAL	m	375,61	31,62	11.876,79
3.2	ESCAVAÇÃO DE VALAS MECANIZADA	m	1.126,82	8,07	9.093,44
3.3	REATERRO DE VALAS MANUAL	m	333,81	13,05	4.356,22
3.4	REATERRO DE VALAS MECANIZADA	m²	1.001,43	11,21	11.226,03
3.5	COLCHÃO DE AREIA	m³	160,22	76,44	12.247,22
3.6	BOTA FORA	m³	200,63	19,14	3.840,06
4	PAVIMENTAÇÃO				79.468,02
4.1	DEMOLIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELO, COM REAPROVEITAMENTO	m³	720,00	32,76	23.587,20
4.2	DEMOLIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO	m	858,45	50,80	43.609,26
4.3	BRITA CORRIDA	m	128,77	87,00	11.202,99
4.4	BOTA FORA ASFALTO DEMOLIDO - ATÉ 10KM	m	55,80	19,15	1.068,57
5	REDE				10.716,48
5.1	CADASTRO DE REDE		3.984,00	1,25	4.980,00
5.2	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DN 20		168,00	0,15	25,20
5.3	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DN 25		2.808,00	0,15	421,20
5.4	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DN 32		168,00	0,15	25,20
5.5	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DN 40		168,00	0,15	25,20
5.6	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DN 50		264,00	0,15	39,60
5.7	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DN 75		120,00	0,39	46,80
5.8	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DN 100		144,00	0,34	48,96
5.9	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DeFoFo DN 150		144,00	0,39	56,16



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.10	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 20		168,00	1,20	201,60
5.11	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 25		2.808,00	1,20	3.369,60
5.12	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 32		168,00	1,20	201,60
5.13	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 40		168,00	1,20	201,60
5.14	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 50		264,00	1,36	359,04
5.15	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 75		120,00	1,36	163,20
5.16	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 100		144,00	1,57	226,08
5.17	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DeFoFo DN 150		144,00	2,26	325,44
6	MATERIAIS				24.024,72
6.1	TUBOS DE PVC DN 20	M	168,00	1,48	248,64
6.2	TUBOS DE PVC DN 25	un	2.808,00	1,97	5.531,76
6.3	TUBOS DE PVC DN 32	un	168,00	4,24	712,32
6.4	TUBOS DE PVC DN 40	un	168,00	6,18	1.038,24
6.5	TUBOS DE PVC DN 50	un	264,00	8,55	2.257,20
6.6	TUBOS DE PVC DN 75	un	120,00	17,49	2.098,80
6.7	TUBOS DE PVC DN 100	un	144,00	28,66	4.127,04
6.8	TUBOS DE PVC DeFoFo DN 150	un	144,00	55,63	8.010,72
Total Geral					R\$ 193.974,00

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJURISUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO N° 143/2017
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	VALOR	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	INSTALAÇÃO DA OBRA													
1.1	MOBILIZAÇÃO DA OBRA	R\$ 9.236,86	9%	8%	9%	8%	8%	8%	9%	8%	8%	8%	8%	9%
2	IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA DE REFORÇO		831,32	738,95	831,32	738,95	R\$ 738,95	R\$ 738,95	R\$ 831,32	R\$ 738,95	R\$ 738,95	R\$ 738,95	R\$ 738,95	R\$ 831,32
2.1	LOCAÇÃO DE REDES DE ÁGUA	R\$ 4.023,84	40%	30%	30%									
2.2	SINALIZAÇÃO COM ILLUMINAÇÃO	R\$ 13.864,32	1.609,54	R\$ 1.207,15	R\$ 1.207,15									
3	SUBSTITUIÇÃO DA REDE EXISTENTE DE CIMENTO AMIANTO		9%	8%	9%	8%	8%	8%	9%	8%	8%	8%	8%	9%
3.1	ESCAVAÇÃO DE VALAS MANUAL	R\$ 11.876,79	1.247,79	1.109,15	1.247,79	R\$ 1.109,15	R\$ 1.109,15	R\$ 1.109,15	R\$ 1.247,79	R\$ 1.109,15	R\$ 1.109,15	R\$ 1.109,15	R\$ 1.109,15	R\$ 1.247,79
3.2	ESCAVAÇÃO DE VALAS MECANIZADA	R\$ 9.093,44		1.187,68	1.187,68	1.187,68	1.187,68	1.187,68	1.187,68	1.187,68	1.187,68	1.187,68	1.187,68	
3.3	REATERRO DE VALAS MANUAL	R\$ 4.356,22		R\$ 909,34	R\$ 909,34	909,34	R\$ 909,34	R\$ 909,34	R\$ 909,34	R\$ 909,34	R\$ 909,34	R\$ 909,34	R\$ 909,34	

EDILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL N° 2051

CONTRATO N° 143/2017



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.2	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DN 20	R\$ 25,20							20%	R\$ 5,04	20%					R\$ 5,04	20%		
5.3	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DN 25	R\$ 421,20							20%	R\$ 84,24	20%					R\$ 84,24	20%		
5.4	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DN 32	R\$ 25,20							20%	R\$ 5,04	20%					R\$ 5,04	20%		
5.5	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DN 40	R\$ 25,20							20%	R\$ 5,04	20%					R\$ 5,04	20%		
5.6	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DN 50	R\$ 39,60							20%	R\$ 7,92	20%					R\$ 7,92	20%		
5.7	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DN 75	R\$ 46,80							20%	R\$ 9,36	20%					R\$ 9,36	20%		
5.8	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DN 100	R\$ 48,96							20%	R\$ 9,79	20%					R\$ 9,79	20%		
5.9	CARGA E TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS PVC DeFoFo DN 150	R\$ 56,16							20%	R\$ 11,23	20%					R\$ 11,23	20%		

EDILSON PEREIRA
Gerente de GEURISUUR
OAB/AL Nº 2051

CONTRATO Nº 143/2017



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.10	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 20	R\$ 201,60	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%
5.11	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 25	R\$ 3.369,60	10%	R\$ 336,96	10%	R\$ 336,96	10%	R\$ 336,96	10%	R\$ 336,96	10%	R\$ 336,96	10%	R\$ 336,96	10%	R\$ 336,96	10%	R\$ 336,96	10%
5.12	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 32	R\$ 201,60	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%
5.13	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 40	R\$ 201,60	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%	R\$ 20,16	10%
5.14	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 50	R\$ 359,04	10%	R\$ 35,90	10%	R\$ 35,90	10%	R\$ 35,90	10%	R\$ 35,90	10%	R\$ 35,90	10%	R\$ 35,90	10%	R\$ 35,90	10%	R\$ 35,90	10%
5.15	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 75	R\$ 163,20	10%	R\$ 16,32	10%	R\$ 16,32	10%	R\$ 16,32	10%	R\$ 16,32	10%	R\$ 16,32	10%	R\$ 16,32	10%	R\$ 16,32	10%	R\$ 16,32	10%
5.16	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN 100	R\$ 226,08	10%	R\$ 22,61	10%	R\$ 22,61	10%	R\$ 22,61	10%	R\$ 22,61	10%	R\$ 22,61	10%	R\$ 22,61	10%	R\$ 22,61	10%	R\$ 22,61	10%
5.17	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DefFo DN 150	R\$ 325,44	10%	R\$ 32,54	10%	R\$ 32,54	10%	R\$ 32,54	10%	R\$ 32,54	10%	R\$ 32,54	10%	R\$ 32,54	10%	R\$ 32,54	10%	R\$ 32,54	10%

[Handwritten signature]

6

EDMUNDO FERREIRA
Gerente de GEUR/SUUR
OAB/AL N° 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6	MATERIAIS																						
6.1	TUBOS DE PVC DN 20	R\$ 248,64		20%	R\$ 49,73	20%	R\$ 49,73	20%	R\$ 49,73	20%	R\$ 49,73	20%	R\$ 49,73	20%									
6.2	TUBOS DE PVC DN 25	R\$ 5.531,76		20%	R\$ 1.106,35	20%	R\$ 1.106,35	20%	R\$ 1.106,35	20%	R\$ 1.106,35	20%	R\$ 1.106,35	20%									
6.3	TUBOS DE PVC DN 32	R\$ 712,32		20%	R\$ 142,46	20%	R\$ 142,46	20%	R\$ 142,46	20%	R\$ 142,46	20%	R\$ 142,46	20%									
6.4	TUBOS DE PVC DN 40	R\$ 1.038,24		20%	R\$ 207,65	20%	R\$ 207,65	20%	R\$ 207,65	20%	R\$ 207,65	20%	R\$ 207,65	20%									
6.5	TUBOS DE PVC DN 50	R\$ 2.257,20		20%	R\$ 451,44	20%	R\$ 451,44	20%	R\$ 451,44	20%	R\$ 451,44	20%	R\$ 451,44	20%									
6.6	TUBOS DE PVC DN 75	R\$ 2.098,80		20%	R\$ 419,76	20%	R\$ 419,76	20%	R\$ 419,76	20%	R\$ 419,76	20%	R\$ 419,76	20%									
6.7	TUBOS DE PVC DN 100	R\$ 4.127,04		20%	R\$ 825,41	20%	R\$ 825,41	20%	R\$ 825,41	20%	R\$ 825,41	20%	R\$ 825,41	20%									
6.8	TUBOS DE PVC DeFeFo DN 150	R\$ 8.010,72		20%	R\$ 1.602,14	20%	R\$ 1.602,14	20%	R\$ 1.602,14	20%	R\$ 1.602,14	20%	R\$ 1.602,14	20%									
FATURAMENTO DA OBRA		R\$ 198.974,00			R\$ 17.319,34		R\$ 21.012,36		R\$ 19.295,90		R\$ 17.974,33		R\$ 19.187,97		R\$ 17.714,19		R\$ 14.353,29		R\$ 14.475,77		R\$ 15.373,63		R\$ 9.477,74

GERENTE DE JURISJUUR
OAB/AL Nº 2051

CONTRATO Nº 143/2017